



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

PROJETO INDICATIVO _____, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a ampliação das hipóteses de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para entidades sem fins lucrativos no Município de Viana/ES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação das hipóteses de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no âmbito do Município de Viana/ES, de modo a contemplar entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas.

Art. 2º São os objetivos desta lei:

- I - incentivar e fortalecer a atuação de entidades sem fins lucrativos no Município;
- II - promover o desenvolvimento social, cultural, esportivo e comunitário;
- III - reconhecer o relevante interesse público das atividades desenvolvidas por essas entidades;
- IV - contribuir para a ampliação das políticas públicas por meio da atuação complementar da sociedade civil organizada.

Art. 3º A isenção poderá ser concedida às entidades que atendam aos seguintes requisitos:

- I – sejam legalmente constituídas e sem fins lucrativos;
- II – desenvolvam atividades nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte ou interesse comunitário;
- III – utilizem o imóvel exclusivamente para a realização de suas atividades institucionais;
- IV – estejam devidamente cadastradas junto ao Município;
- V – comprovem regularidade fiscal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

Art. 4º A concessão do benefício poderá ser condicionada:

- I – à comprovação periódica do cumprimento dos requisitos estabelecidos;
- II – à demonstração de efetiva prestação de serviços à comunidade;
- III – à fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, estabelecendo os critérios, procedimentos e condições para a concessão e manutenção da isenção.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 23 de março de 2026.

Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Vereador – PT





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Indicativo tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a ampliação das hipóteses de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para entidades sem fins lucrativos no Município de Viana/ES, como instrumento de incentivo às atividades de relevante interesse público.

Inicialmente, cumpre destacar que o Município de Viana já possui previsão legal de isenção de IPTU em seu Código Tributário Municipal (Lei nº 1.629/2002), especialmente em seus dispositivos que tratam das hipóteses de exclusão do crédito tributário, contemplando entidades de educação e assistência social sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos legais.

Nesse sentido, dispõe o Código Tributário Municipal, em seus artigos que tratam das isenções tributárias, que o Município poderá conceder benefícios fiscais a determinadas categorias, observadas as condições estabelecidas em lei específica.

Contudo, verifica-se que a legislação vigente possui alcance restrito, não abrangendo de forma ampla diversas entidades que desempenham papel essencial nas áreas social, cultural, esportiva e comunitária no município.

A presente proposta, portanto, não visa instituir benefício inédito, mas sim promover a ampliação e o aperfeiçoamento da política pública já existente, adequando-a à realidade atual e reconhecendo o relevante trabalho desenvolvido por inúmeras entidades da sociedade civil organizada.

Sob o aspecto constitucional, destaca-se que o Imposto Predial e Territorial Urbano é de competência dos Municípios, conforme dispõe o art. 156, inciso I, da Constituição Federal:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana.”

Ainda, a concessão de isenções fiscais deve observar a exigência de lei específica, conforme estabelece o art. 150, §6º, da Constituição Federal:

“§6º Qualquer subsídio ou isenção (...) só poderá ser concedido mediante lei específica.”





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

No âmbito infraconstitucional, cumpre destacar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro (...)"

Dessa forma, a iniciativa legislativa para criação ou ampliação de isenções tributárias é de competência do Poder Executivo, razão pela qual a presente proposição é apresentada na modalidade indicativa, em respeito ao princípio da separação dos poderes.

Do ponto de vista material, a proposta encontra respaldo no interesse público, uma vez que as entidades sem fins lucrativos desempenham papel fundamental na promoção de direitos sociais, atuando de forma complementar às ações do Estado.

Assim, a ampliação da isenção de IPTU deve ser compreendida não como mera renúncia de receita, mas como instrumento de fomento social, capaz de gerar benefícios indiretos à coletividade.

Diante do exposto, a presente proposição visa ampliar as hipóteses já previstas no Código Tributário Municipal, conferindo maior efetividade às políticas públicas locais, razão pela qual se espera o acolhimento da presente indicação.

Viana, 23 de março de 2026.

Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Vereador – PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310030003800330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Pacheco Gonçalves** em **23/03/2026 14:58**

Checksum: **769D650C8E9AB7F5B599EFBFD3C2B90DF3AE2923E8399B154358BFD78E1E0A1**

